



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS THYAGO CONSTANTINO DOS SANTOS, Supervisor do Serviço de Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A que, pesquisando o Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça, verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo nº: 2381093-38.2024.8.26.0000

Processo 1ª Instância nº: Cumprimento de sentença nº 0005077-92.2022.8.26.0624 - 3ª Vara Cível

Agravantes: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo e Alessandra Vieira de Camargo Teles

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Município de Tatui

Objeto da ação: Violação Aos Princípios Administrativos

Situação Processual :

10/12/2024 14:25:48 - Processo encaminhado para outra Seção - Motivo: .

Seção anterior: Direito Privado

Subseção anterior: Direito Privado 1

Seção atual: Direito Público

Subseção atual: Direito Público

10/12/2024 15:13:46 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Público

10/12/2024 15:14:17 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

10/12/2024 17:04:16 - Distribuição por Competência Exclusiva - Processo preventivo: 2228199-58.2016.8.26.0000

Órgão Julgador: 75 - 13ª Câmara de Direito Público

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº2381093-38.2024.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Relator: 12269 - Spoladore Dominguez

11/12/2024 - Conclusão ao Relator

10/12/2024 17:15:34 - Informação - Auxiliando o(a) desembargador(a) FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA

10/12/2024 17:20:07 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) - SPOLADORE DOMINGUEZ

11/12/2024 17:32:44 - Despacho - 1- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Luiz Gonzaga Vieira de Camargo e Alessandra Vieira de Camargo Teles contra a r. decisão de fls. 430/431 do processo originário (fls. 16/17 deste instrumento), que, nos autos de cumprimento de sentença promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face daquele, determinou a intimação da filha do agravante [Alessandra Vieira de Camargo Teles] para depositar valores que ela deve ao agravante, que este depósito seja feito nos autos deste Cumprimento de Sentença, no importe de R\$ 60.000,00 (fl. 5), e deferiu o pedido de penhora de 30% dos proventos de aposentadoria daquele. Inconformados, sustentam os agravantes, em resumo, que a Agravante Alessandra foi intimada sobre a penhora de crédito que o executado Luiz Gonzaga Vieira de Camargo teria para receber da peticionante no importe de R\$ 60.000,00 em razão de uma informação extraída de declaração de Imposto de Renda. A agravante já esclareceu as folhas 421 que o executado não possui mais este valor para receber, pois a agravante realizou o pagamento do valor de forma parcelada e mensal, por meio de pagamento de despesas do executado, realizando assim o abatimento de tais valores do débito total. Como é de conhecimento do Ministério Público, no processo nº 0000798-97.2021.8.26.0624 o executado teve 100% de sua aposentadoria penhorada e, em razão disso, foi necessário receber este crédito por meio de quitação de algumas despesas mensais que possui, para não deixar de cumprir suas obrigações mensais. (fl. 6). Ressaltam, ainda, que a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria de Luiz Gonzaga Vieira de Camargo se mostra indevida, uma vez que o agravante é Senhor de idade, com mais de 70 anos, que possui inúmeras despesas para subsistir, sendo que atualmente sobrevive apenas com o valor recebido da sua aposentadoria, haja vista que não exerce mais nenhum cargo político. Cabe ressaltar, inclusive que devido a tantos processos contra o agravante, o mesmo teve todos os seus bens tornados indisponíveis pelo Ministério Público. Ocorre que seu benefício previdenciário é utilizado integralmente para cobrir seus gastos, haja vista, que é a única fonte de renda atualmente do agravante. Ressalta-se que o salário tem caráter absolutamente alimentar é, hoje, haja vista que é a única fonte de renda do agravante, utilizado para sanar todas as dívidas familiares. (fls. 7/8 sic).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Pretendem, assim, a concessão do efeito suspensivo e, depois, o provimento do recurso, para que: b) Seja deferida a tutela de urgência com a imediata suspensão da ordem de intimação para que a agravante Alessandra deposite o valores no Cumprimento de Sentença; c) Seja deferida a tutela de urgência com a imediata suspensão da ordem de penhora no benefício de aposentadoria do agravante; d) Se por ventura houver penhora na aposentadoria do agravante, que sejam os valores bloqueados, imediatamente liberados em sede de liminar, referentes ao seu benefício de aposentadoria previdenciária, sem a necessidade de intervenção da parte contrária, em vista dos documentos apresentados e da urgência que o caso natural requer (fl. 12). Analisando as razões da parte agravante, bem como a documentação que forma os autos subjacentes ao menos nesta fase de cognição superficial, não se entrevê a presença da probabilidade de provimento do recurso, que é requisito necessário à concessão do pretendido efeito suspensivo (artigo 995, parágrafo único, do CPC). Isto porque, à primeira vista, o próprio agravante Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, em acordo homologado nos autos do processo nº 0000798-97.2021.8.26.0624, ofertou, em 23.04.2021, a penhora de 100% dos seus proventos de aposentadoria (... o peticionante oferta 100% do benefício que recebe, no montante de R\$ 3.543,32 fl. 744 daqueles autos), razão pela qual, por consequência lógica, não se entrevê risco à subsistência daquele com a penhora de percentual, consideravelmente, inferior (30%), observando-se que aquele já percebe, inclusive, pensão por morte (fl. 337 dos autos originários), bem como, o atual entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família. STJ, EREsp nº 1.874.222/DF, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 19.04.2023, d.n.). Ainda, à primeira vista, a filha daquele, Alessandra Vieira de Camargo Teles, não comprovou, de plano, ter adimplido a dívida, no valor de R\$ 60.000,00, contraída com seu pai não bastando, para tanto, registre-se, a simples indicação de planilha, unilateralmente produzida, apresentada, apenas, nesta via recursal (fl. 89 deste instrumento), nem opôs embargos, circunstância que enseja a aplicação da regra do artigo 857 do CPC (Art. 857. Feita a penhora em direito e ação do executado, e não tendo ele oferecido embargos ou sendo estes rejeitados, o exequente ficará sub-rogado nos direitos do executado até a concorrência de seu crédito. d.n.). Dai, a princípio, não se evidencia, com a necessária segurança que este momento processual exige, a probabilidade de provimento do recurso, seja em relação à penhora de 30% dos proventos de aposentadoria, ou à penhora de crédito do executado junto a sua filha (R\$ 60.000,00, conforme expressamente indicado na declaração e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

imposto de renda daquele fl. 397 dos autos originários, sem oposição da devedora quanto à existência do débito em si). Diante disso, ausente um dos pressupostos legais (art. 995, par. único, CPC), qual seja, a probabilidade de provimento do recurso, INDEFIRO a pretendida atribuição do efeito ativo (art. 1.019, I, CPC), sem prejuízo, destaque-se, de ulterior análise mais aprofundada, após a implementação do contraditório, por ocasião do julgamento do presente recurso. 2- Providencie-se a intimação da parte agravada para contrariedade (art. 1.019, II, CPC) e, na sequência, faça-se vista à D. Procuradoria de Justiça (art. 1.019, III, CPC). Após, tornem conclusos. Int.

13/12/2024 - Publicado em - Disponibilizado em 12/12/2024

Tipo de publicação: Entrados

Número do Diário Eletrônico: 4111

13/12/2024 - Publicado em - Disponibilizado em 12/12/2024

Tipo de publicação: Distribuídos

Número do Diário Eletrônico: 4111

12/12/2024 09:29:11 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

16/12/2024 - Publicado em - Disponibilizado em 13/12/2024

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 4112

13/12/2024 09:42:50 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

13/12/2024 10:03:59 - Prazo

16/12/2024 15:49:58 - Expedido Carta Postal - Carta Intimatória - Contraminuta [Digital]

16/12/2024 16:02:45 - Expedido Certidão - Certidão - Transmissão de e-mail

08/01/2025 15:35:32 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

08/01/2025 15:35:38 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 08/01/2025 15:31

09/01/2025 09:27:05 - Parecer - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

09/01/2025 09:27:20 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

20/01/2025 06:36:26 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

08/02/2025 17:05:40 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

08/02/2025 17:05:43 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 08/02/2025 17:03

10/02/2025 14:58:22 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

11/02/2025 15:00:55 - Julgamento Virtual Iniciado

12/02/2025 15:21:01 - Julgado virtualmente - Negaram provimento ao recurso. V. U.

12/02/2025 15:40:59 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

12/02/2025 17:55:03 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20250000124698, com 12 folhas.

13/02/2025 11:27:33 - Ciência de acórdão - Prazo - 15 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

13/02/2025 11:27:58 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

20/02/2025 07:50:31 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

20/02/2025 07:50:33 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.00239939-8

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 20/02/2025 07:48

24/02/2025 08:44:20 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

26/02/2025 09:14:27 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

26/02/2025 09:33:27 - Prazo

27/02/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 26/02/2025

Tipo de publicação: Intimação de Acórdão

Número do Diário Eletrônico: 4153

10/03/2025 16:15:44 - Subprocesso Cadastrado - Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível

10/03/2025 16:16:15 - Petição - Protocolo nº WPRO.2500325704-0 Embargos de Declaração Cível

28/03/2025 10:17:54 - Unificação Pai

10/03/2025 16:27:14 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº2381093-38.2024.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

12/03/2025 12:00:42 - Julgado virtualmente - Rejeitaram os embargos. V. U.

12/03/2025 14:01:13 - Ciência de acórdão - Prazo - 15 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

12/03/2025 14:01:32 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

23/03/2025 09:31:12 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

25/03/2025 19:20:26 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

28/03/2025 10:13:23 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

28/03/2025 11:30:40 - Prazo

28/03/2025 11:30:40 - Prazo

16/04/2025 11:43:32 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

16/04/2025 11:43:35 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)

Data: 16/04/2025 11:28

16/04/2025 12:36:44 - Processamento de Recurso Especial Interposto

16/04/2025 12:38:41 - Vista (Contrarrazões) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.

23/04/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 22/04/2025

Tipo de publicação: Vista

Número do Diário Eletrônico: 4187

22/04/2025 10:33:27 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação Intimação Contrarrazões - [Digital] 503

22/04/2025 10:45:51 - Parecer - contrarrazões - Prazo - 15 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.Tjsp.Jus.Br>.

22/04/2025 10:46:07 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

03/05/2025 07:46:55 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

02/06/2025 18:30:09 - Expedido Certidão - Certidão em branco - [Digital]

02/06/2025 18:42:10 - Expedido Certidão - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

apresentação de contrarrazões ao(s) Recurso(s) interposto(s).

02/06/2025 18:42:27 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

04/07/2025 11:52:49 - Tema S1230 - Penhora - Salário - Dívida não alimentar – 50 Salários

04/07/2025 12:30:55 - Por decisão judicial - Vistos. O Col. Superior Tribunal de Justiça afetou a questão referente a - Penhora - Salário - Dívida não alimentar - 50 Salários - Tema nº 1230, com a seguinte descrição: Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos. Desse modo, identificada a semelhança entre o Tema acima mencionado e a matéria discutida nestes autos, de rigor o sobrestamento do recurso especial interposto às págs. 164/174, nos termos do art. 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, até pronunciamento final da Corte Superior. Consigne-se que o sobrestamento dos recursos, nesta fase processual, é consequência natural da afetação determinada pela Corte Superior, conforme art. 1.030, inc. III, do CPC. Somente para os processos em curso no Primeiro Grau ou que aguardam o julgamento de apelações em Segundo Grau é que se faz necessária a determinação de sobrestamento pelo Ministro Relator, nos termos do artigo 1037, II do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 4 de julho de 2025. TORRES DE CARVALHO Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

04/07/2025 12:30:55 - Recurso Especial repetitivo

04/07/2025 12:30:55 - Tema S1230 - Penhora - Salário - Dívida não alimentar – 50 Salários

04/07/2025 18:21:47 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos - Susp

11/07/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 10/07/2025

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 4239

10/07/2025 12:18:21 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

10/07/2025 14:04:46 - Prazo

São Paulo, 23 de março de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Eu, *CARLOS THYAGO CONSTANTINO DOS SANTOS*, Supervisor do Serviço de Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fé.